

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 - 2027

BAHIA FERROVIAS S.A. com sede em Salvador, estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, 15º andar, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 42.916.256/0001-93, doravante denominada **BAHIA FERROVIAS**; e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**, com sede em Salvador, estado da Bahia, Rua do Imperador, nº 353 – Mares – Salvador - BA, doravante denominada **SINDIFERRO**, através de seus representantes legais abaixo assinados, resolvem celebrar este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (“Acordo”), aprovado pelos trabalhadores em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de junho de 2026, presencialmente no site de Salvador e, de forma virtual para os empregados lotados em Ilhéus, por meio da plataforma Microsoft Teams, respectivamente, nos termos dos Artigos 611 e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado, no âmbito da empresa acordante, a todos os empregados lotados nas unidades da empresa situadas nos municípios de Salvador e Ilhéus no Estado da Bahia.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL: A **BAHIA FERROVIAS** concederá reajuste salarial de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), tendo como base o INPC acumulado dos últimos 12 meses para todos os empregados a partir de a partir de 01 de maio de 2026, sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2026.

Parágrafo primeiro – A BAHIA FERROVIAS praticará, a partir de 1º de maio de 2026, o piso salarial no valor de R\$ 1.850,70 (um mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos).

Parágrafo segundo – Fica reconhecido que valor pago pela BAHIA FERROVIAS, a partir da folha de pagamento de maio de 2026 e anteriormente à assinatura do presente instrumento coletivo, possui natureza de antecipação do reajuste salarial decorrente da presente negociação coletiva, podendo ser integralmente compensado com os percentuais e valores estabelecidos nesta cláusula, não havendo que se falar em cumulatividade ou pagamento em duplicidade.

CLÁUSULA 3ª – HORAS EXTRAS: A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares nos termos do Artigo 59 da CLT, as quais serão remuneradas, quando não compensadas, considerando-se os seguintes percentuais:

- a) 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias trabalhadas nos dias de repouso remunerado, domingos, feriados oficiais, dias de “ponte” descritos na Cláusula 12ª desse Acordo, e aos sábados se as horas trabalhadas nesse dia ultrapassarem a 44h (quarenta e quatro horas) semanais trabalhadas.

- b) 50% (cinquenta por cento) para as horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. A remuneração das horas suplementares na forma estabelecida no *caput* desta Cláusula será devida quando essas horas não forem compensadas em outros dias da semana nos termos da lei ou, conforme contrato e aditivos individuais (se existentes) firmados com o empregado.

CLÁUSULA 4ª – ADICIONAL NOTURNO: O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado entre 22h (vinte e duas) horas de um dia e 5h (cinco) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário de seu salário mensal nominal estabelecido no seu Contrato Individual de Trabalho), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: A BAHIA FERROVIAS fornecerá a título de 'Vale Alimentação' no valor mensal de R\$ 355,58 (trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) para os empregados com salários superiores a 3 (três) salários-mínimos vigentes e R\$ 711,15 (setecentos e onze reais e quinze centavos) para empregados com salários iguais ou inferiores a 3 (três) salários-mínimos vigentes, respectivamente. O valor do 'Vale Alimentação' será creditado em cartão alimentação, específico para esta modalidade.

Parágrafo 1º: Por ocasião das férias, será mantida extraordinariamente a concessão do "Vale Alimentação" de R\$ 355,58 (trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) ou de R\$ 711,15 (setecentos e onze reais e quinze centavos), conforme parâmetro de concessão descrito no *caput* dessa Cláusula, de maneira integral, sem aplicação da proporcionalidade aos dias trabalhados no mês em que o empregado gozou férias.

Parágrafo 2º: Os empregados afastados por Auxílio-Doença ou Auxílio Acidente receberão, em seu cartão alimentação, o benefício da 'Vale Alimentação' no valor de R\$ 355,58 (trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) ou de R\$ 711,15 (setecentos e onze reais e quinze centavos), conforme valor de salário descrito no *caput* dessa Cláusula, limitado ao prazo de 12 (doze) meses após o afastamento do empregado do trabalho.

Parágrafo 3º: As empregadas em Licença Maternidade receberão, em seu cartão alimentação, o benefício da 'Vale Alimentação', em dobro, no valor de R\$ 711,15 (setecentos e onze reais e quinze centavos) ou de R\$ 1.422,31 (um mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), conforme valor do salário da empregada descrito no *caput* dessa Cláusula, limitado a 120 (cento e vinte) dias após o início da licença da empregada do trabalho.

Parágrafo 4º: Para o custeio do benefício do Auxílio Alimentação descrito nesta Cláusula, os empregados com salários superiores a 3 (três) salários-mínimos contribuirão com 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do benefício e para os

empregados com salários de até 03 (três) salários-mínimos, a contribuição será de com 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do benefício.

Parágrafo 5º: O Auxílio Alimentação fornecido pela BAHIA FERROVIAS não tem caráter salarial e, portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO REFEIÇÃO: A BAHIA FERROVIAS fornecerá a título de 'Vale Refeição' o valor mensal de R\$ 830,17 (oitocentos e trinta reais e dezessete centavos) aos seus empregados, conforme condições abaixo estabelecidas. O valor do 'Vale Refeição' será creditado em cartão refeição, específico para esta modalidade.

Parágrafo 1º: O valor fornecido a título de 'Vale Refeição' somente será devido aos empregados que trabalhem nos locais onde a BAHIA FERROVIAS não fornecer refeição *in natura* através de serviço de refeitório próprio ou terceirizado.

Parágrafo 2º: O valor de R\$ 830,17 (oitocentos e trinta reais e dezessete centavos) correspondente ao 'Vale Refeição' poderá ser creditado 100% (cem por cento) no cartão refeição ou no cartão alimentação, sendo que a opção deve ser feita pelo empregado no momento da sua admissão. Caso deseje realizar mudança na modalidade escolhida, o empregado deverá comunicar formalmente a área de RH até o décimo dia do mês anterior ao mês de início da mudança desejada, sendo que essa opção terá vigência mínima de 06 (seis) meses, não podendo ser alterada antes desse período.

Parágrafo 3º: Os valores fornecidos a título de 'Vale Alimentação', conforme estabelecido na Cláusula 5ª, apenas serão fornecidos sob essa rubrica e através do cartão alimentação, não sendo permitido o crédito no cartão refeição.

Parágrafo 4º: Por ocasião das férias, será mantida a concessão, extraordinariamente, do "Vale Refeição" no valor integral mensal de R\$ 830,17 (oitocentos e trinta reais e dezessete centavos), sem aplicação da proporcionalidade aos dias trabalhados no mês em que o empregado gozou férias.

Parágrafo 5º: O empregado que fizer jus ao auxílio refeição, quando convocado a trabalhar em dia extraordinário a sua jornada normal, terá direito ao valor correspondente a 1 (uma) refeição - R\$ 37,73 (trinta e sete reais e setenta e três centavos) - creditado no cartão refeição ou alimentação, conforme escolha previamente realizada, desde que trabalhe no mínimo 06 (seis) horas neste dia e não seja beneficiado com a refeição *in natura* através de serviço de refeitório próprio ou terceirizado

Parágrafo 6º: Para o custeio do benefício do Auxílio Refeição descrito nesta Cláusula, os empregados com salários superiores a 3 (três) salários-mínimos contribuirão com 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do benefício e para os empregados com salários de até 03 (três) salários-mínimos, a contribuição será de com 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do benefício.

Parágrafo 7º: Na hipótese de fornecimento de refeição *in natura* através de serviço de refeitório próprio ou terceirizado pela BAHIA FERROVIAS, os empregados contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo 8º: O Auxílio Refeição fornecido pela BAHIA FERROVIAS não tem caráter salarial e, portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA 7ª – CARTÃO NATALINO: No mês de dezembro de 2026, a BAHIA FERROVIAS fornecerá um ‘Cartão Natalino’ com função pré-paga no valor de R\$ 830,17 (oitocentos e trinta reais e dezessete centavos), sendo que, para o custeio deste benefício, os empregados com salários superiores a 03 (três) salários-mínimos contribuirão com 5% sobre o valor total e os empregados com salários igual ou até o valor a 03 (três) salários-mínimos contribuirão com 1% (um por cento) sobre o valor total do benefício. O ‘Cartão Natalino’ também poderá ser fornecido pela BAHIA FERROVIAS na forma de Vale Presente. O referido cartão/vale tem natureza indenizatória, não tem caráter salarial e, portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA 8ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA: A BAHIA FERROVIAS disponibilizará plano de saúde aos seus empregados e dependentes legais mediante a aplicação de desconto de co-participação conforme o uso, podendo a BAHIA FERROVIAS alterar, ao longo da vigência do presente Acordo, o tipo de plano de saúde e/ou operadora oferecidos aos seus empregados para garantir a viabilidade de manter o benefício com melhor custo.

Parágrafo 1º: São considerados beneficiários:

- Cônjuge ou companheiro(a);
- Filho(a) solteiro(a) natural ou legalmente adotado(a) e enteado(a), com idade até 21 (vinte e um) anos e sem renda própria;
- Filho(a) solteiro(a) natural ou legalmente adotado(a) e enteado(a), com idade até 24 (vinte e quatro) anos, se comprovadamente universitário(a) e sem renda própria;
- Filho(a) inválido(a) natural ou legalmente adotado(a), assim considerado(a) aquele(a) elegível para efeito da declaração do imposto de renda do segurado titular.

Parágrafo 2º: O desconto mensal da co-participação previsto no *Caput* desta cláusula está limitado a 10% (dez por cento) do salário base do empregado. Caso o valor do desconto ultrapasse este percentual, o valor residual devido será descontado mensalmente em parcelas que não ultrapassem esse percentual.

CLÁUSULA 9ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO: A BAHIA FERROVIAS fornecerá seguro de vida em grupo a todos os seus empregados, extensivo a dependentes legais (cônjuge/companheira(o), filhos e enteados desde que dependentes legais) conforme política interna da BAHIA FERROVIAS.

Parágrafo único: O valor do prêmio cabível ao empregado não constitui verba salarial nos termos do parágrafo 9º, inciso XXV do Artigo 214 do Decreto nº 3.048/1999.

CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO FUNERAL: No caso de falecimento do empregado ou dependentes legais ((cônjuge/companheira(o), filhos e enteados desde que dependentes legais)) a BAHIA FERROVIAS garantirá um auxílio funeral no valor limitado a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que será pago através de seguradora conveniada.

CLÁUSULA 11ª – REGIME DE TURNOS DE REVEZAMENTO: A BAHIA FERROVIAS poderá praticar o regime de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, cumprindo o disposto no Artigo 7º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal de 05/10/1988.

CLÁUSULA 12ª – UNIFORMES E EPI'S: Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) serão fornecidos gratuitamente pela BAHIA FERROVIAS aos seus empregados.

CLÁUSULA 13ª – COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS / FERIADOS: A BAHIA FERROVIAS poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho de acordo com calendário definido anualmente pela empresa e divulgado pela BAHIA FERROVIAS até o dia 30 de janeiro de cada ano. Havendo necessidade/demanda da BAHIA FERROVIAS, o empregado poderá trabalhar nesses dias quando as horas trabalhadas serão pagas na forma no item “a” da Cláusula 3ª deste Acordo.

CLÁUSULA 14ª – REGISTRO DE FREQUÊNCIA: Ficam isentos do registro de frequência os empregados que ocupam cargos de confiança nos termos do artigo 62 da CLT, dentre os quais diretores, gerentes geral, gerentes, coordenadores, supervisores, especialistas e outros que se enquadrem nas hipóteses legais.

Parágrafo único – A BAHIA FERROVIAS poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho nos termos da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, quando a atividade for compatível com a fixação de horário de trabalho, para empregados que realizem serviços externos ou home-office desde que não controle sua geolocalização.

CLÁUSULA 15ª – ABONO DE FALTAS: O empregado lotado nas unidades localizadas fora do centro urbano, poderá se ausentar do trabalho 01 (um) dia a cada 60 (sessenta) dias para tratar de assuntos que requeiram a sua presença, sem prejuízo do seu salário, desde que o empregado comprove a necessidade e solicite o abono da falta ao seu gestor com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 16ª – VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, podendo ser prorrogado por igual período ou revisto por escrito, através de aditivo contratual, mediante prévia negociação entre as partes, podendo, ainda, ser denunciado por qualquer das partes, desde que comunique a outra com antecedência mínima

de 30 (trinta) dias da data de encerramento pretendida, observadas as formalidades do Artigo 615, “caput”, combinado com o Artigo 612 da CLT.

Parágrafo único – O SINDIFERRO compromete-se a apresentar a pauta de reivindicações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término da vigência do acordo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada pela SINDIFERRO à repartição competente do Ministério do Trabalho e Emprego, restando uma via para cada parte.

Salvador (BA), 02 de junho de 2026.

BAHIA FERROVIAS S.A.
Eduardo Jorge Ledsham
Diretor

BAHIA FERROVIAS S.A.
Fábio dos Santos da Silva
Diretor de Recursos Humanos, ADM e SSO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E
METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**
Paulino Rodrigues de Moura
Coordenador Geral